



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Regulamenta a utilização de pareceres jurídicos referenciais elaborados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; considerando-se a necessidade de desburocratização dos processos administrativos; o princípio constitucional da eficiência; a existência de pareceres individuais sobre situações fáticas e jurídicas idênticas; bem como a adoção de Pareceres Referenciais/Normativos no âmbito Federal e Estadual; apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a utilização de pareceres jurídicos referenciais elaborados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

Art. 2º - Fica admitida a emissão de Parecer Jurídico Referencial em processos e expedientes administrativos que possuam expedientes fáticos e jurídicos idênticos para estabelecimento de orientação jurídica uniforme.

Parágrafo único. O parecer jurídico referencial poderá ser firmado por Consultorias Jurídicas especializadas em conjunto com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com a finalidade de otimizar procedimentos, dar segurança jurídica e prevenir conflitos interpretativos na aplicação da lei.

Art. 3º - Poderão ser objetos de parecer jurídico referencial as matérias idênticas, as matérias relativas à prevenção de conflito interpretativo, as minutas padronizadas de editais e avisos, e procedimentos específicos relacionados à fiscalização e gestão de contratos administrativos.

Art. 4º - A elaboração de parecer referencial dispensa a necessidade de análise jurídica individualizada nos casos aplicáveis à situação prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

§ 1º - A simples juntada do Parecer Jurídico Referencial produzirá efeitos.

§ 2º - O agente público poderá solicitar a Assessoria Jurídica análise individualizada quando tiver dúvida sobre como usar os pareceres jurídicos referenciais, hipótese em que a dúvida deverá ser detalhada de forma clara e objetiva, devendo ser observado, ainda, se não é caso de distinção dos fatos com o referencial ou se não há tese que supere os fundamentos dele.

Art. 5º - A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal e estadual utilizadas como sustentáculo não forem alteradas, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas.

§ 1º - Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no caput.

§ 2º - A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, a fim de garantir sua adequação às mudanças legislativas e jurisprudenciais, bem como ao contexto administrativo.

Art. 6º - A exposição da fundamentação jurídica proceder-se-á à análise específica da questão, aplicando as normas e entendimentos legais pertinentes ao caso concreto, identificados os principais pontos e implicações legais relacionados ao assunto.

Parágrafo único. Serão indicadas as medidas a serem adotadas para garantir a conformidade legal, conforme orientação da manifestação referencial.

Art. 7º - Deverá constar no Parecer Jurídico Referencial:

I- Expressão “Parecer Jurídico Referencial” e, na sequência o número;

II- Síntese Fática;

III- Fundamentação jurídica;

IV- Conclusão.

Art. 8º - A Assessoria Jurídica poderá:

I- suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

II- determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão 'cancelado' ou 'alterado', conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 24 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Waldech José de Melo
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 24/09/24

Assinatura